



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2022 – PROC. ADM. Nº 0053/2022 - GAJ

Termo de Contrato nº 052/2022

Contratada: LAVANDERIA MORRO CHIC LTDA

Objeto: Serviço de lavagem e higienização de uniforme e outros

Gerência Solicitante: Gerência Administrativa - GAD

Processo Administrativo Nº. 0053/2022



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2022 – PROC. ADM. Nº 0053/2022 - GAJ

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2022

ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. DO OBJETO
- 2ª. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 3ª. DA VIGÊNCIA
- 4ª. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 7ª. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
- 8ª. DO REAJUSTE
- 9ª. DAS PENALIDADES
- 10ª. DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS
- 11ª. DA PUBLICAÇÃO
- 12ª. DA RESCISÃO
- 13ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 14ª. DO FORO CONTRATUAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2022 – PROC. ADM. Nº 0053/2022 - GAJ

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2022

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR** e de outro lado a empresa, **LAVANDERIA MORRO CHIC LTDA**, para **prestação de serviço de lavagem e higienização de uniformes e outros**, conforme Cláusula Primeira e o Objeto deste no âmbito do SAAE/VR.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ n.º 39.861/D 5ª Região, portador da Carteira de Identidade n.º 81055895-7 IFP/RJ e CPF/MF n.º 321.080.017-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa, **LAVANDERIA MORRO CHIC LTDA**, situada na Rua Engº Albert Starke, n.º 80, A, Bairro Distrito Industrial, Itajubá/MG, CEP: 37.504-090 - inscrita no CNPJ sob n.º 12.591.441/0001-94, neste ato representada pelos sócios: Srs. **Lucas Assis Campos**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade MG-16.152.323 SSP/MG e CPF/MF n.º 097.790.316-85 - **Gabriel de Assis Campos**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade MG-18.573.853 SSP/MG e CPF/MF n.º 135.043.766-27 e **Izael Rosa Campos Junior**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG-2.332.914 SSP/MG e CPF/MF n.º 375.427.106-72 - doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Processo Administrativo n.º 0053/2022, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente objeto, tem por finalidade, a **prestação de serviço de lavagem e higienização de uniformes e outros**, conforme especificações contidas nos anexos, I (Termo de Referência) e II (Planilha de Quantitativos e Preços Unitários) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é feita pela Licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – exclusiva de ME, EPP e MEI**, com base na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR n.º 15.893/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, que não conflitem com a legislação Federal, e pelo capítulo V, Seção Única da Lei Complementar 123/2006, considerando as alterações promovidas no Sistema Comprasnet SIASG pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2022 – PROC. ADM. Nº 0053/2022 - GAJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em, 21/09/2022 tendo como término em, 20/09/2023.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA

O local de entrega e retirada será no Distrito de Obras Bela Vista do SAAE/VR, situado na Rua 19-D, s/nº, bairro Bela Vista, Volta Redonda/RJ.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será conforme o Termo de Referência (anexo I do Edital).

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, através de sua Gerência de Manutenção – GMA fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato, nomeando os seguintes servidores:

- a) Gestor do Contrato: Andrea da Costa de Norões Milfont – matrícula nº 14.591
- b) Fiscais do Contrato: Priscila Costa Aredes da Silva – matrícula nº 20.907
- c) Fiscal Substituto: Fernanda Hoth Pacheco – matrícula nº 20.630

Parágrafo Terceiro – O endereço para contato será no Distrito de Obras Bela Vista, situado na Rua D, s/nº, bairro Bela Vista, Volta Redonda/RJ, no horário 08h00min às 10h50min e das 13h00min às 16h50min, através do telefone (24)3344-2970 ou 99961-5262 - Supervisão de Segurança do Trabalho/SST .

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas, são obrigações da CONTRATANTE exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado pelo SAAE/VR;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Cumprir as obrigações conforme o TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I do Edital).o Edital.

Parágrafo Único - Toda responsabilidade civil e criminal oriunda da execução do serviço, serão total e exclusiva da CONTRATADA, esta responsabilização abrange a CONTRATANTE e terceiros.

Data de emissão: 12/05/2022 - caa

Página 4



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2022 – PROC. ADM. Nº 0053/2022 - GAJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o valor total de R\$27.873,50 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será mensal em até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente após apresentação da Nota Fiscal e ateste pela Gerência Administrativa/GAD..

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da funcional programática 45.01.17.122.1101.6450.3.3.3.9.0.39.00.00.00.0206 e Nota de Empenho nº 0411/2022 .

Parágrafo Terceiro - O SAAE/VR reserva-se no direito de suspender o pagamento caso a execução dos serviços sejam efetuados em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do SAAE/VR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, e caso o SAAE/VR efetue o pagamento devido em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

O presente Contrato somente poderá ser reajustado decorrido o período contratual de 12 (doze) meses de fornecimento de bens e serviços, com base nos artigos 55, III, e 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado será atualizado pelo I.P.C.A – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do I.B.G.E, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor ou ainda conforme acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Para aplicação do índice de correção, será tomada por base o I.P.C.A acumulado por 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de Maio, conforme Inciso XI do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo deste contrato.

Parágrafo Quarto - Se durante a vigência deste Contrato, houver norma do Governo Federal que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 - Aterrado - Volta Redonda - 27215-630
Tel.: 3344-2900 - Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2022 - PROC. ADM. Nº 0053/2022 - GAJ

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, não desprezando a Lei Civil no que couber.

Parágrafo Primeiro - Multa moratória de **1% (um por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;

Parágrafo Segundo - Multa Compensatória de até **9% (nove por cento)** sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência;

Parágrafo Terceiro - As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

Parágrafo Quarto - As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - A multa administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS:

Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Primeiro - Toda responsabilidade civil ou criminal ocorrida em decorrência da prestação do serviço de assistência e suporte técnico será por conta da **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo - O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998;

Data de emissão: 12/05/2022 - caa

Página 6



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2022 – PROC. ADM. Nº 0053/2022 - GAJ

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

Parágrafo Quarto - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme determina a Deliberação n.º 280, de setembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado à **CONTRATADA**, o recebimento dos valores indicados nas Notas Fiscais referentes aos serviços prestados e atestados até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79, observadas as disposições do artigo 80 do mesmo diploma legal da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços conforme descrições contidas no objeto e anexo deste.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2022 – PROC. ADM. Nº 0053/2022 - GAJ

Parágrafo Único - Nos casos omissos serão aplicadas a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em três vias, de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Volta Redonda, 12 de Maio de 2022.

Eng.º Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo

Lucas Assis Campos
Sócio
LAVANDERIA MORRO CHIC LTDA
Contratada

Gabriel de Assis Campos
Sócio
LAVANDERIA MORRO CHIC LTDA
Contratada

Izael Rosa Campos Júnior
Sócio
LAVANDERIA MORRO CHIC LTDA
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF

Data de emissão: 12/05/2022 - caa

Página 8

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

AV. LUCAS EVANGELISTA - ATERRADO, 643
VOLTA REDONDA
2433442900
INSC. MUNICIPAL 040265005
32.504.706/0001-87

NOTA DE EMPENHO Nº: 000411
DATA DE EMISSÃO : 10/05/2022
TIPO : GLOBAL
PROC. ADM : 0053/2022

SAAE/VR
FLS. 273

Órgão : 45 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Unidade : 01 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Função : 17 - SANEAMENTO
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa : 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Proj/Ativ : 6450 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 206 - SAAE - PRÓPRIO

Reduzido : 593568
Licitação : 6/2022
Modalidade de Licitação : 6/2022 - PREGAO ELETRONICO
Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor:
Nº Credor : 117614 **CNPJ**: 12.591.441/0001-94
Nome : LAVANDERIA MORRO CHIC LTDA
Endereço : ALBERT STARKE, 80
Município : ITAJUBÁ-MG CEP: 37504090
Telefone : 35 3622-8091 **Fax** :
Banco/Ag./Conta : 033 / 2260-0 / 13001250-6

PROCESSO DE COMPRA Nº 021577 SEQ. DO EMPENHO Nº 933446
AUTORIZAÇÃO Nº 259248 PROC. ADMIN (P.A.): 0053/2022

Valor Orçado	10.902.000,00	Saldo Anterior	3.169.101,50
--------------	---------------	----------------	--------------

Valor Empenhado	27.873,50	Saldo Atual	3.141.228,00
-----------------	-----------	-------------	--------------

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5000	3.3.3.9.0.39.96.00.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES - CAMISA MASCULINA (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS Local de Entrega: Rua 19 D, s/n - Bela Vista - Volta Redonda - RJ E-mail: paredes@saaevr.com.br Tel.: (024) 3344-2970 - (Unidade: SERVIÇO) SOLICITAÇÃO: 33929	2,90	14.500,00
500	HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES - CALÇA MASCULINA (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS Local de Entrega: Rua 19 D, s/n - Bela Vista - Volta Redonda - RJ E-mail: paredes@saaevr.com.br Tel.: (024) 3344-2970 - (Unidade: SERVIÇO) SOLICITAÇÃO: 33929	2,50	12.500,00
50	HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES - MACACÃO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS Local de Entrega: Rua 19 D, s/n - Bela Vista - Volta Redonda - RJ E-mail: paredes@saaevr.com.br Tel.: (024) 3344-2970 - (Unidade: SERVIÇO) SOLICITAÇÃO: 33929	12,67	633,50
20	HIGIENIZAÇÃO DE CINTO DE SEGURANÇA (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS Local de Entrega: Rua 19 D, s/n - Bela Vista - Volta Redonda - RJ E-mail: paredes@saaevr.com.br Tel.: (024) 3344-2970 - (Unidade: SERVIÇO) SOLICITAÇÃO: 33929	2,00	40,00
20	HIGIENIZAÇÃO DE CALÇADO DE SEGURANÇA Continua na página 2	3,00	60,00

RESUMO: HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES. PROC. ADM. E PAGTO: 0053/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS Local de Entrega: Rua 19 D, s/n - Bela Vista - Volta Redonda - RJ E-mail: paredes@saaevr.com.br. Tel.: (024) 3344-2970.

DESTINO: GAD TOTAL 27.873,50

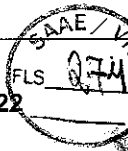
EMITIDO POR	VISTO	AUTORIZADO
 Ednaldo de Souza Portes Divisão de Contabilidade Matr. 23663 - SAAE/VR	 Neiva C. Pereira Ribeiro Gerente Financeira Matr. 14826 - SAAE/VR	 Andrea da Costa de N. Milioni Gerente Administrativo Matr. 14591 - SAAE/VR

PRAZO DE ENTREGA : CONFORME TERMO REFERENCIA
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO : ATÉ 30 DIAS
OUTRAS CONDIÇÕES : VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AV. LUCAS EVANGELISTA - ATERRADO, 643
VOLTA REDONDA
2433442900
INSC. MUNICIPAL 040265005

NOTA DE EMPENHO Nº: 000411
DATA DE EMISSÃO : 10/05/2022
PROCESSO DE COMPRA Nº: 021577



QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Continuação da Página 1		
	(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS Local de Entrega: Rua 19 D, s/n - Bela Vista - Volta Redonda - RJ E-mail: paredes@saaevr.com.br Tel.: (024) 3344-2970) - (Unidade: SERVIÇO) SOLICITAÇÃO: 33929		
20	HIGIENIZAÇÃO DE CORDA DE SEGURANÇA (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS Local de Entrega: Rua 19 D, s/n - Bela Vista - Volta Redonda - RJ E-mail: paredes@saaevr.com.br Tel.: (024) 3344-2970) - (Unidade: SERVIÇO) SOLICITAÇÃO: 33929	1,00	20,00
20	HIGIENIZAÇÃO DE BANDEIRA (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS Local de Entrega: Rua 19 D, s/n - Bela Vista - Volta Redonda - RJ E-mail: paredes@saaevr.com.br Tel.: (024) 3344-2970) - (Unidade: SERVIÇO) SOLICITAÇÃO: 33929	3,00	60,00
20	HIGIENIZAÇÃO DE CAPA DE SOFÁ (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS Local de Entrega: Rua 19 D, s/n - Bela Vista - Volta Redonda - RJ E-mail: paredes@saaevr.com.br Tel.: (024) 3344-2970) - (Unidade: SERVIÇO) SOLICITAÇÃO: 33929	3,00	60,00

Andrea da Costa de N. Milfont
Gerente Administrativo
Mat. 14591 - SAAE/VR

Ednaldo de Souza Portes
Divisão de Contabilidade
Matr. 23863 - SAAE/VR

Sandra B. Martins
Matr. 16.519 CRC nº 8704/01
Divisão de Contabilidade

Nelva C. Pereira Ribeiro
Gerente Financeira
Matr. 14826 - SAAE/VR